

TC 027.974/2012-0 (peças 1-12)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Ministério da Integração Nacional-MI

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA

Responsáveis: Osvaldo Marinho Fernandes
CPF 146.484.663-49

Proposta: renovação de citação

Débito histórico: R\$ 41.527,33

Data da ocorrência: 30/12/2004

Débito atualizado até 7/3/2013

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional-MI, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 177/2003 (peça 1, p. 72-84), firmado com Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, objetivando a construção de 100,00m de Cais de Proteção nas margens do Rio Itapecuru no município.

2. A instrução preliminar (peça 4, p. 1-4), concluiu pela necessidade de citação do Sr. Osvaldo Marinho Fernandes (gestão 2001-2004), ex- prefeito municipal de Santa Rita (MA), que recebeu os recursos do Convênio 177/2003/MI e audiência ao Sr. Hilton Gonçalves de Sousa prefeito sucessor (gestão 2005-2008).

3. A correspondência do Sr. Osvaldo Marinho Fernandes (Ofício 3210/2012-TCU/SECEX-MA de 21/12/2012 (peça 7), postada no endereço constante da base de dados da Receita Federal (peça 8), foi devolvida pelos correios com a informação “endereço insuficiente” (AR de 20/12/2012, peça 10). Em consulta ao Sistema CPF (Receita Federal/MF), verificou-se que não houve alteração do endereço (Travessa João Carvalho S/N, Centro, Santa Rita/MA, CEP 65105-000-peça 11). Em consulta no site REDE INFOSEG (peça 12), foi identificado o nº da residência, ausente nos registros do Sistema CPF (Travessa João Carvalho, Nº 160, peça 12, p. 2).

4. A correspondência destinada ao Sr. Hilton Gonçalves de Sousa (Ofício 3211/2012-TCU/SECEX-MA, peça 6), foi recebida no endereço do destinatário, conforme AR de 22/11/2012 (peça 9).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, visando resguardar o direito do contraditório e da ampla defesa e considerando ainda o mencionado no item 3 desta instrução, propomos seja promovida nova **citação** postal, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, do responsável abaixo arrolado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da ocorrência relatada, bem como seja autorizada,



desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, I inciso II, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado.

Responsável:

Osvaldo Marinho Fernandes

CPF: 146.484.663-49

Valor do débito: R\$ 41.527,33

Data da Ocorrência: 30/12/2004

Ocorrências: execução parcial do objeto do Convênio 177/2003 (peça 1, p. 72-84), firmado com Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, objetivando a construção de 100,00m de Cais de Proteção nas margens do Rio Itapecuru no município;.

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 7 de março 2013.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho

AUFC-CE, Mat. 682-3.